

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.278, DE 2001 (Apenso PL nº 5.362/01 e PL nº 5.767/01)

Estabelece a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para idosos e para as pessoas portadoras de deficiências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relatora: Deputada MARISA SERRANO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, objetiva assegurar aos idosos, maiores de sessenta e cinco anos, e às pessoas portadoras de deficiência desconto de 50% na compra do ingresso de espetáculos e eventos culturais, artísticos e de lazer.

Posteriormente, por se tratar de matérias análogas, foram apensadas duas outras proposições, a saber:

- **Projeto de Lei nº 5.362/01**, de autoria do Deputado José Militão, cuja ementa **"assegura aos aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos o acesso gratuito a eventos culturais e similares realizados em imóvel público"**;
- **Projeto de Lei nº 5.767/01**, de autoria do Deputado Carlos Nader, que **"institui a entrada gratuita para idosos em espetáculos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências"**.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD), de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR).

A esta Comissão, cabe pronunciar-se sobre os aspectos de mérito cultural dos projetos acima referidos. Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inquestionavelmente, a Constituição de 1988 representou, pelo menos em nível formal, um avanço considerável no tocante ao reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais do homem, entre os quais figuram aqueles relacionados à educação, à cultura e ao lazer como direitos sociais de todo cidadão. Consagrou-se, também, no ordenamento constitucional, o princípio da Cidadania Cultural, expresso no art. 215, *caput*:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Neste contexto, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência, como cidadãos brasileiros, devem ter acesso facilitado aos bens culturais de nossa sociedade, que permitam a melhoria da sua qualidade de vida, que se traduz, também, pelo usufruto de bens e valores da cultura brasileira e não tão-somente pelo alcance das condições materiais de sobrevivência física.

Em relação ao segmento da terceira idade, já dispomos da Lei nº 8.842/94, que estabelece a "Política Nacional do Idoso", regulamentada pelo Decreto nº 1.948/96. Nesse dispositivo legal, estão previstas ações, no âmbito do Ministério da Cultura (MinC), voltadas para o exercício dos direitos culturais dos idosos:

***"Art. 12. Ao Ministério da Cultura compete, em conjunto com seus órgãos e entidades vinculadas, criar programa de âmbito nacional, visando a:
(...)***

II- propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos."

No tocante aos direitos dos portadores de deficiência, a Lei nº 7.853/89 representou um avanço ao contemplar importantes ações e políticas públicas de tratamento prioritário e adequado nas áreas de saúde, educação, trabalho, habilitação e reabilitação, formação profissional, recursos humanos, edificações e transportes. O legislador, no entanto, esqueceu de fazer referência explícita aos direitos culturais desse segmento e de como o seu exercício poderia se constituir em instrumento possibilitador da integração e inserção social do portador de deficiência na comunidade.

O PL nº 5.278/01 vai ao encontro desses dispositivos legais ao assegurar os direitos culturais dos idosos, maiores de 65 anos, e das pessoas portadoras de deficiência, mediante o estabelecimento da meia-entrada em eventos culturais, artísticos e de lazer.

Por sua vez, o PL nº 5.362/01 contempla apenas os direitos culturais dos aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos, mediante o acesso gratuito em eventos culturais e similares realizados em imóvel público. Já o PL nº 5.767/01 estende a todos os idosos a gratuidade no acesso a espetáculos artísticos, culturais e esportivos. Essas duas últimas proposições possuem um agravante de ordem operacional.

Ao estabelecer a proposta da gratuidade total aos idosos, aposentados e pensionistas, com certeza, alguém terá que pagar a conta do acesso facilitado a esse segmento bastante expressivo da população brasileira. Se por um lado, temos que estar atentos ao exercício dos direitos culturais para todos os segmentos da população, não podemos, por outro lado, inviabilizar a produção de bens e valores culturais, mediante o estabelecimento da gratuidade aos idosos em todos os eventos de natureza cultural, artística ou esportiva.

Neste sentido, somos pela aprovação do PL nº 5.278/01, que, de forma coerente e respaldado na legislação ordinária vigente, institui a "meia-entrada" para os idosos e pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes o acesso aos eventos culturais, artísticos e de lazer e pela rejeição do PL nº 5.362/01 e PL nº 5.767/01.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputada **MARISA SERRANO**

Relatora

20935000.156